



2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº: 01.240724-IPESQ
REF.: DISPENSA nº PCS-01.090724- IPESQ
TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA COM FRANCISCO FALB LIRA LOPES ME.

A Prefeitura do Município de **Santa Quitéria/CE**, com sede no endereço a Rua Professora Ernestina Catunda, Nº50, Bairro Piracicaba, CEP:62.280-000, Santa Quitéria-CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.725.138/0001-05, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, representada, nesse caso, por Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Quitéria, tendo como autoridade superior a Sra **FRANCISCA SHELIDA PESSOA ALTINO**, portador do CPF n.º **048.5769.533-74**, doravante denominada de CONTRATANTE com **FRANCISCO FALB LIRA LOPES ME**, situada no endereço **Rua Francisca Rodrigues de Farias, 449, Centro, Varjota-Ce, CEP: 62.265-000**, inscrita no CNPJ/MF n.º **10.783.467/0001-09**, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por **Francisco Falb Lira Lopes**, portador do CPF/MF n.º **954.273.173-68**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar a presente alteração de contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento legal o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21;

1.2 - Cláusula Segunda no item 2.1 do **Termo Contratual nº 01.240724-IPESQ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A prorrogação mostra-se necessária em razão da continuidade da necessidade dos serviços especializados prestados pela contratada, os quais vêm contribuindo para o fortalecimento da governança institucional, o aperfeiçoamento dos processos administrativos, o atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização e a implementação de boas práticas de gestão previdenciária.

Os serviços desenvolvidos possuem caráter continuado e são essenciais para o suporte técnico ao Instituto, auxiliando na adoção de medidas voltadas à transparência, conformidade normativa, planejamento, gestão de riscos, controles internos e melhoria dos procedimentos administrativos, garantindo maior eficiência na gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

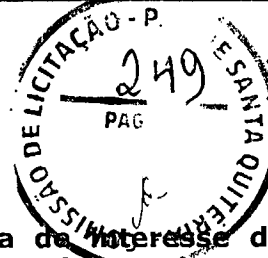
A interrupção da prestação desses serviços poderá comprometer o desenvolvimento das ações estratégicas em andamento, ocasionando prejuízos à continuidade das atividades administrativas e ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares atribuídas ao Instituto de Previdência.

Além disso, a manutenção da contratação revela-se mais vantajosa para a Administração, tendo em vista o conhecimento técnico acumulado pela empresa acerca das rotinas, processos e necessidades específicas do Instituto, proporcionando maior eficiência, economicidade e continuidade dos serviços prestados, sem prejuízo à qualidade da execução contratual.

Diante do exposto, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços técnicos especializados, a permanência do interesse público, a satisfatória execução contratual e a vantajosidade da manutenção da contratação, justifica-se a prorrogação da vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

1.1. 3.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

no aprimoramento das ações de governança de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Quitéria/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – A vigência contratual em questão será prorrogada por igual período, tendo início em **26/07/2026** e término em **26/07/2027**, contemplando **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- **Gestão/Unidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria - IPESQ.
- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 09.122.0002.2.007 – Gerenciamento Administrativo Estratégico do IPESQ
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.
- **Origem de Recurso:** 1500000000 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – A presente alteração será publicada pelo mesmo meio em que ocorreu a divulgação do instrumento original, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE

7.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto nesta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Esta alteração foi lavrada por conveniência da administração com o embasamento da legislação vigente informado na cláusula primeira desta.

8.2 – As questões decorrentes da execução desta alteração, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de **Santa Quitéria/CE**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Alteração de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Santa Quitéria/CE, 14 de julho de 2026.

Francisca Shelida Pessoa Altino
Diretora presidente do IPESQ
CONTRATANTE

FRANCISCO FALB LIRA
LOPES:10783467000109

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FALB LIRA
LOPES:10783467000109
Dados: 2026.07.14 10:41:14 -03'00'

Francisco Falb Lira Lopes
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF: 823.876.303-78

TESTEMUNHA

CPF: _____